

# Anvisa decide que uso de máscaras em aviões e aeroportos não é mais obrigatório



A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) decidiu nesta quarta-feira (1º) que não é mais obrigatório o uso de máscaras em aviões e aeroportos no Brasil.

As máscaras foram utilizadas como uma das medidas de proteção contra o coronavírus entre 2020 e agosto de 2022, quando a medida foi suspensa. Em novembro, a obrigatoriedade havia sido retomada devido ao aumento no número de casos da doença.

A decisão desta quarta-feira foi tomada por unanimidade pelos cinco diretores da Anvisa em votação. Na reunião, o diretor-presidente da Anvisa, Antonio Barra

Torres, fez uma relação entre o uso de máscaras e do cinto de segurança, para reforçar a importância da proteção facial.

“O cinto de segurança salvo uma análise mais aprofundada gera benefício única e exclusivamente para quem o usa. Não usar o cinto de segurança normalmente não traz um risco para outrem, o risco principal é para quem usa ou não usa o cinto de segurança. Entretanto, com a devida explicação e veiculação da informação correta, apresentação dos estudos vigentes quanto à importância do cinto, ele hoje é praticamente incontestável no mundo todo”, disse.

“A questão do uso da máscara é um pouco além, por que ela envolve a prevenção para terceiros. Então, quem usa máscara se protege mas também protege a terceiros”, completou Barra Torres.

Outras medidas permanecem como o desembarque por fileiras, a limpeza das aeronaves e avisos sonoros sobre a importância da vacinação, de acordo com a Anvisa. Na presença de caso suspeitos de Covid-19, as empresas aéreas devem fornecer máscara para o passageiro que apresentar sintomas.

A diretora Meiruze Sousa Freitas destacou que os benefícios das máscaras

superam os eventuais incômodos.

“Ainda que tenhamos limitações, os elementos indicam que o uso da máscara é eficaz, especialmente quando combinado com outras medidas de controle como o distanciamento físico e a lavagem frequente das mãos. Algumas pessoas podem achar desconfortável usar uma máscara, especialmente em dias quentes e úmidos. Isso se deve em grande parte ao efeito da umidificação, mas esse é um incômodo pequeno em comparação com os benefícios que as máscaras oferecem”, disse.

O Conselho Federal de Medicina (CFM) fez o pedido à Anvisa para que o uso obrigatório de máscaras fosse suspenso. O CFM se baseou em uma revisão de estudos internacionais publicada na “Cochrane Library”, cuja principal conclusão é de que a proteção facial não teria impacto significativo.

Cientistas apontaram fragilidades do estudo e questionaram resultados.

De acordo com as orientações gerais da Organização Mundial de Saúde (OMS), revisadas no último mês, as máscaras são recomendadas para “qualquer pessoa em espaço lotado, fechado ou mal ventilado”.

# Anvisa autoriza ensaio clínico de vacina tetravalente contra influenza



A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autorizou o início do ensaio clínico da fase III da vacina tetravalente contra a influenza, produzida pelo Instituto Butantan. “O estudo tem o objetivo de avaliar a segurança, imunogenicidade e

consistência de resposta imune nos lotes da vacina”, informou a Anvisa.

Em 2019, a agência já havia autorizado a realização do ensaio clínico referente à versão inicial do protocolo clínico da vacina. Em razão da pandemia de covid-19, o

ensaio só começou em 2021. Em 2022, o Butantan comunicou a interrupção do estudo, antes de ter completado o número de participantes necessários.

A vacina trivalente contra a influenza do Instituto Butantan já é utilizada nas campanhas do Programa Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde. A dose é composta pelo vírus influenza fragmentado e inativado, contendo a cepa A (H1N1), a cepa A (H3N2) e a cepa B (linhagem Victoria e Yamagata).

O processo de produção da vacina tetravalente, segundo a Anvisa, é semelhante ao da trivalente. No entanto, enquanto uma das

vacinas trivalentes contém o vírus B (linhagem Yamagata – TIV-Y-IB) e a outra, o vírus influenza B (linhagem Victoria – TIV-V-IB), a tetravalente possui as duas cepas da linhagem B na mesma formulação.

“Espera-se obter uma vacina análoga à trivalente, mas com proteção adicional contra uma segunda cepa B, determinada sazonalmente pela Organização Mundial da Saúde. A adição da segunda cepa B de influenza (quarta cepa na vacina) ocorreu na transição da vacina sazonal bivalente para a trivalente, após a pandemia de influenza H1N1”, informou a agência.



## EDITAL – CREFITO-16

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16ª REGIÃO - CREFITO-16, devidamente constituída conforme a Portaria nº 05, de 09 de janeiro de 2023, torna público o pedido de inscrição de 03 chapas. Chapa nº 01 - RENOVAÇÃO E AÇÃO, composta pelos seguintes profissionais candidatos a Conselheiros Efetivos e Suplentes, respectivamente: Francisco de Oliveira Silva Filho, CREFITO 16 nº 227419-F; Juliana Teixeira Bandeira, CREFITO 16 nº 11960-TO; Rosana Mota da Silva, CREFITO 16 nº 106023-F; Alessandra Gomes Mesquita, CREFITO 16 nº 68908-F; Kellen Cristina dos Santos Sousa, CREFITO 16 nº 210112-F; Daiane Pereira Amorim, CREFITO 16 nº 186096-F; Paula Renata Costa Silva Rego, CREFITO 16 nº 10943-TO; Hudson José Silva Pereira, CREFITO 16 nº 100895-F; João Marcelo Diniz Veloso, CREFITO 16 nº 135234-F; Eduardo José Silva Dias, CREFITO 16 nº 221843-F; Diego Arouche Fontoura, CREFITO 16 nº 135446-F; Antônio Gabriel Santos Reis, CREFITO 16 nº 208598-F; Márcio Magalhães Ferreira, CREFITO 16 nº 174369-F; Camila Oliveira Leite, CREFITO 16 nº 207779-F; Paula Isadora Teles Guria, CREFITO 16 nº 205923-F; David Oliveira Rabelo, CREFITO 16 nº 233789-F; Clístenes Dalto Santos Vieira, CREFITO 16 nº 195450-F; Kenny Glauber Castelo Branco Braga, CREFITO 16 nº 63885-F; Chapa nº 02 - ÉTICA, CONHECIMENTO E RENOVAÇÃO, composta pelos seguintes profissionais candidatos a Conselheiros Efetivos e Suplentes, respectivamente: Ângela Maria Cecim de Souza Castro Lima, CREFITO 16 nº 04830-TO; Carlos Eduardo Pereira de Souza, CREFITO 16 nº 105709-F; Gil Layon de Sena Carvalho, CREFITO 16 nº 199580-F; Gustavo Emmanuel Costa, CREFITO 16 nº 849914-F; Jorge Roberto Baldez Cutrim, CREFITO 16 nº 205917-F; Letícia Frohlich Padilha, CREFITO 16 nº 204706-F; Louise Aline Romão Gondim, CREFITO 16 nº 40606-F; Luiza Maria Miranda Martins, CREFITO 16 nº 62386-F; Márcia de Souza Rodrigues, CREFITO 16 nº 04850-TO; Adriana Nogueira de Almeida, CREFITO 16 nº 05304-TO; Aila Maria Castro Dias, CREFITO 16 nº 115709-F; Ana Lourdes Avelar Nascimento, CREFITO 16 nº 05753-F; Emigdio Nogueira Coutinho, CREFITO 16 nº 109175-F; Erika Vanessa de Oliveira Braga Matos, CREFITO 16 nº 08182-TO; Juliana Maria Barros Torres, CREFITO 16 nº 246069-F; Leydianne dos Santos Sousa, CREFITO 16 nº 100874-F; Rafael Sales Marinho, CREFITO 16 nº 194203-F; Vinício dos Santos Barros, CREFITO 16 nº 191535-F; Chapa nº 03 - CREFITO PARA TODOS, composta pelos seguintes profissionais candidatos a Conselheiros Efetivos e Suplentes, respectivamente: Andrey Leon Padilha Sousa, CREFITO 16 nº 216749-F; Gabriel Gardiel Costa Araújo, CREFITO 16 nº 210105-F; Lídia Cristina Smith e Silva, CREFITO 16 nº 13248-TO; Luis Fernando Mendonça de Souza, CREFITO 16 nº 200058-F; Nivea Regina de Matos Viana, CREFITO 16 nº 10196-TO; Renata Rodrigues de Lima Ribeiro, CREFITO 16 nº 96909-F; Suelem Araújo Cordeiro, CREFITO 16 nº 109159-F; Talita Carine Feitosa Medeiros, CREFITO 16 nº 198900-F; Thais Mendes Boueres Rodrigues, CREFITO 16 nº 179742-F; Ana Carla Alves Diniz Lima, CREFITO 16 nº 165151-F; Ana Carolina Santos Alaide, CREFITO 16 nº 225004-F; Ana Taise Pereira Ribeiro de Sousa, CREFITO 16 nº 142831-F; Claudiane Aparecida Silva Habibe, CREFITO 16 nº 19367-TO; Hesdras Oliveira Fernandes, CREFITO 16 nº 204701-F; Leonardo Morais Hott, CREFITO 16 nº 254855-F; Maria José Campelo da Silva, CREFITO 16 nº 18112-TO; Mayra Cristina Gomes Costa, CREFITO 16 nº 210117-F; Natália Espíndola Rocha Pereira, CREFITO 16 nº 157892-F. Na forma da Resolução-COFFITO nº 519/2020, desta decisão caberá recurso ao COFFITO, interposto perante a Comissão Eleitoral, no prazo regimental.

Alcina Vanessa Feques Ferreira  
Presidente da Comissão Eleitoral

AGRO SERRA INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 11.035.672/0001-59, torna público, que REQUEREU junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA - MA, em 17/02/2023, LICENÇA ÚNICA AMBIENTAL-LUA, situada na Estrada FN 01KM 38, s/n, Zona Rural, São Raimundo das Mangabeiras - MA, Fazenda Veredão I, conforme dados constantes no Processo SEMA N 31183/2023.

AGRO SERRA INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 11.035.672/0001-59, torna público, que REQUEREU junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA - MA, em 16/02/2023, LICENÇA ÚNICA AMBIENTAL-LUA, situada na Estrada FN 01KM 38, s/n, Zona Rural, São Raimundo das Mangabeiras - MA, Fazenda Canto Belo, conforme dados constantes no Processo SEMA N 30556/2023.



DOE SANGUE,  
DOE VIDA!